

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.173/2023
(DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023)**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE
PÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, DO
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.**

AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nos
estabelecimentos públicos e privados de ensino, do Município de Barra dos Coqueiros, que
permita o contato direto com a Guarda Municipal, em caso de emergência.

Art. 2º - O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário do
estabelecimento, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões,
ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança
dos alunos e funcionários.

Art. 3º - As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores
e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam
ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>